



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2016

Pelo presente Instrumento Particular de prestação de serviços conforme estipulado no Processo Licitatório nº 09/2016, Projeto Básico Anexo, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Antônio Alves de Paula, brasileiro, casado, portador do RG nº MG 414.648, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 117.050.866-91, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **TRAMED SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.877.570/0001-15, estabelecida na Rua Santo Antônio, nº 463/465, Bairro Centro, cidade Juiz de Fora - MG, Tel. (32) 3250-7000, neste ato representada por Regina Elida Tavares, brasileiro, casada, diretora, portador do CPF nº 832.750.456-87, residente e domiciliado na Rua **Sabino Francisco de Barros, 272- Casa 02, Bairro Bandeirantes**, cidade de Juiz de Fora, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, conforme devidamente justificado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, registrado sob o nº 09/2016, a **CONTRATADA** possui nos termos do projeto básico e nos valores apresentados pela Comissão de Licitação, menor valor global para elaboração de laudo técnico especializado para constatação de insalubridade e periculosidade referente ao cargo de auxiliar de serviços gerais, conforme pesquisa mercadológica realizada pela Comissão de Licitação.

1.2. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer prestação de serviços para elaboração e entrega do LTIP (Laudo Técnico de Periculosidade e Insalubridade), em conformidade com a Portaria nº 3.214/78, que deverá ocorrer por meio de Engenheiro de Segurança do Trabalho indicado para a **CONTRATANTE**; prestação de serviços correlacionados ao PCMSO (Programa Médico de Saúde Ocupacional), na área de Medicina do Trabalho, em conformidade com a legislação vigente e elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), na área de Segurança do Trabalho, em conformidade com a legislação vigente (NR-9), que a **CONTRATADA** prestará por meio de profissionais habilitados, conforme estipulado no Processo Licitatório nº 09/2016, à **CONTRATANTE** nas condições especificadas no Projeto Básico anexo e no presente contrato de prestação de serviços.

1.3. O PPRA é um programa de prevenção de riscos ambientais, ou seja, risco físico, químico ou biológico, os demais riscos ocupacionais não constam deste programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O objeto do presente Contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** em meio físico, devidamente assinado pelos responsáveis técnicos, e em arquivo digital, no prazo de 45 dias corridos contados da assinatura do presente contrato, no endereço da **CONTRATANTE** apresentado no preâmbulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2.2. A entrega do objeto contratado será acompanhada por um Servidor da **CONTRATANTE** que poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, desde que a entrega esteja em desacordo com as especificações estabelecidas no processo licitatório bem como no presente contrato.

2.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto contratado não exclui a **CONTRATADA** quanto sua responsabilidade civil pela correção, solidez e atendimento à legislação em vigor dos serviços contratados, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

2.4. A **CONTRATADA** obriga-se a trocar, as suas expensas, e em um prazo máximo de dez dias contados do recebimento da notificação, o produto do serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

2.5. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos referentes ao fornecimento do ora contratado, inclusive quanto à entrega dos serviços.

2.6. A **CONTRATANTE** deverá prestar total apoio à realização do LTIP colaborando de forma efetiva para que as medidas elaboradas pelo profissional de Segurança do Trabalho sejam implementadas, isentando-o de qualquer responsabilidade, caso por outros motivos, ocorra o impedimento à realização do mesmo.

2.7. Ficará sob responsabilidade da **CONTRATANTE** o pagamento das avaliações de poeiras, produtos químicos e outras análises específicas, conforme orientação da **CONTRATADA**, se necessário.

2.8. Caberá à **CONTRATADA** elaborar e implantar o PCMSO, realizar os exames médicos previstos, bem como disponibilizar profissional médico capacitado para identificar os princípios de patologia ocupacional e suas causas, pertinentes às atividades da **CONTRATANTE**, objeto do presente contrato.

2.9. Os serviços necessários à perfeita execução do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, abaixo discriminados, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, dentro da periodicidade mínima requerida pelo médico coordenador do PCMSO, e serão executados por Ambulatórios, Laboratórios e/ou Serviços de Rádio Diagnóstico habilitados, próprios ou credenciados, sendo acordados por Tabela Especial da **CONTRATADA**: Exames clínicos e laboratoriais, radiografias, E.C.G. (eletrocardiograma), audiometria, outros se pela **CONTRATADA** julgados necessários.

2.10. Os resultados de exames complementares serão encaminhados à **CONTRATADA** pelo credenciado, para a conclusão do atestado ocupacional, que ficará a disposição da **CONTRATANTE**. É vedado encaminhamento de outro profissional que não seja os cadastrados pela **CONTRATADA**.

2.11. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a realização de exames complementares, não previstos neste contrato, mas que forem solicitados pelo médico responsável pela realização do serviço.

2.12. Em relação ao PCMSO:

2.12.1. Baseando-se nos exames realizados, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** relatório indicando providências necessárias para corrigir problemas ou distorções identificados no ambiente de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

2.12.2. A **CONTRATANTE** dará total apoio a realização do PCMSO, colaborando de forma efetiva para que as medidas elaboradas pelos médicos do trabalho sejam efetivamente implementadas, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quando houver impedimento à realização dos trabalhos necessários.

2.12.3. A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** uma relação atualizada do seu quadro de funcionários, discriminando as funções dos mesmos, bem como data de admissão e demais dados de identificação.

2.12.4. A **CONTRATANTE** se responsabilizará por manter a **CONTRATADA** plenamente informada das inclusões e exclusões de funcionários, sendo de inteira responsabilidade da mesma qualquer informação errada e que possa gerar custo para a **CONTRATADA**.

2.12.5. Todos os dados fornecidos pela **CONTRATANTE** é de inteira responsabilidade da mesma, incluindo qualquer fornecimento de dados alterados que possa ocorrer. A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade, pois executará suas tarefas pautadas nas informações e documentos a ela entregues pela **CONTRATANTE**.

2.13. Em relação ao PPRA:

2.13.1. A **CONTRATANTE** prestará total apoio à realização do PPRA, recebendo o responsável técnico em suas instalações e colaborando de forma efetiva para que as medidas elaboradas pelo profissional de Segurança do Trabalho sejam implementadas, isentando-o de qualquer responsabilidade, caso por outros motivos, ocorra o impedimento à realização do mesmo.

2.13.2. A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitada, para a elaboração do PPRA as seguintes informações: detalhamento da planta física da **CONTRATANTE**, detalhamento do fluxo de serviço, identificação dos postos de trabalho, identificação da matéria prima e insumos consumidos na empresa, discriminação das atividades desenvolvidas por cada função, relatórios de acidente de trabalho, bem como os de doença ocupacional.

2.13.3. A **CONTRATANTE** é responsável em implantar as ações descritas no corpo de programa e documento base.

2.13.4. Qualquer omissão de informação por parte da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que por ventura resultar em multa, a **CONTRATADA** ficará isenta das responsabilidades inerentes à mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e término previsto para a data de entrega efetiva do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa com a execução deste contrato é de R\$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais), nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.

4.2. Se qualquer das partes tiver de recorrer a advogados para haver cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte contrária pagará honorários desde já arbitrados em 10%, se



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

havido antes à proposta de ação judicial, ou 20%, se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a **CONTRATANTE** as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o Art. 20 e ss do C.C.

4.3. Caso a **CONTRATANTE** atrase por mais de 10 (dez) dias qualquer pagamento dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, paralisar a prestação dos serviços e/ou considerar rescindido, de pleno direito, este contrato.

4.4. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1.01.00.01.031.029.2.0002.3.3.90.39 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até 10 (dez) dias úteis após da apresentação da Nota Fiscal, por meio de pagamento eletrônico via código de barras, transferência bancária ou ainda através de emissão de cheque, mediante a apresentação de nota fiscal respectiva.

5.2. O valor total do presente contrato será quitado da seguinte forma:

a) 50% do valor do contrato será pago em até 10 (dez) dias úteis após sua assinatura, precedido de apresentação de Nota Fiscal, na forma estabelecida no item 5.1 e,

b) 50% do valor remanescente será pago em até 10 (dez) dias úteis após a entrega efetiva do objeto contratado, precedido de apresentação de Nota Fiscal e da conferência dos serviços entregues pela Comissão de Controle Interno da **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes do presente contrato.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável ainda, por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato.

6.3. Toda solicitação de serviços não previstos neste contrato, deverá ser feito mediante orçamento prévio e com a devida autorização por parte da **CONTRATANTE** para a emissão de fatura contra a mesma.

6.4. Todas as reclamações que por ventura existirem entre as partes contratantes, deverão ser comunicadas por escrito, podendo, conforme a sua gravidade, caracterizar o inadimplemento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de forma amigável desde que haja conveniência da **CONTRATANTE** ou judicial nos termos da legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.2. Qualquer uma das partes poderá considerar rescindido o presente contrato e conseqüentemente possibilitada a sua execução, independente de qualquer notificação judicial ou extra, nos seguintes casos:

7.3.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

7.3.2. Falência, liquidação judicial ou extra, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;

7.3.3. Transferência para terceiros, parcial ou total, das obrigações assumidas neste contrato, sem autorização, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta incorrerá em uma multa pecuniária equivalente à 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.

8.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.

8.3. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

8.4. As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

CLÁUSULA NONA

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, nas presentes das testemunhas.

Lima Duarte, 11 de julho 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE CONTRATANTE

Antônio Alves de Paula
Presidente

TRAMED SERVIÇOS LTDA

Regina Elida Tavares
Sócio-gerente

TESTEMUNHAS:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira
CPF 489.008.266-20

Ane France Malta
CPF 555.519.396-34